INSTITUTO DE GESTAO DAS AGUAS DO RN
Rua Raposo Câmara, 3588 - Bairro Candelária, Natal/RN, CEP 59065-150
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.igarn.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 1011012.000033/2025-39

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência objetiva fornecer dados, informações e condições mínimas necessárias aos interessados em ofertar propostas, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa a ser contratada sobre a qual recairá a adjudicação do objeto.

1.2. A Contratação pretendida, visa apoiar a operacionalização do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN, no âmbito do convênio do Programa Água Azul, fortalecendo a gestão hídrica que compete a esta Autarquia, conforme as suas atribuições legais e os princípios inerentes à administração pública.

2. OBJETO

2.1. O presente objeto diz respeito à necessidade de aquisição de disco de Secchi, garrafa de Van Dorn e draga de Petersen, utilizadas para coleta de amostras de água superficial e de sedimento de funda, respectivamente, para o monitoramento da qualidade das águas superficiais e regiões estuarinas, bem como o cumprimento das competências institucionais previstas nas políticas nacional e estadual de recursos hídricos, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD de Id. 37362873 e especificações descritas no item 05 deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O monitoramento sistemático da qualidade das águas superficiais e subterrâneas constitui uma obrigação legal e institucional do Estado, em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), bem como com a Política Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (Lei Complementar nº 272/2004). Tais instrumentos determinam que o Poder Público adote medidas de controle, fiscalização e gestão ambiental que assegurem o direito da coletividade a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao uso sustentável dos recursos hídricos.

3.2. No âmbito infralegal, a Resolução CONAMA nº 357/2005, estabelece diretrizes para a classificação dos corpos de água e impõe ao Poder Público, a responsabilidade de realizar análises e avaliações dos parâmetros de qualidade, a fim de verificar o atendimento aos padrões estabelecidos. De igual forma, a Resolução CONAMA nº 396/2008 dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas, atribuindo aos órgãos ambientais competentes o dever de realizar o monitoramento periódico e sistemático de sua qualidade.

3.3. Nesse contexto, o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte, enquanto órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, tem papel central na execução do Programa Rede Compartilhada de Monitoramento da Qualidade da Água – Programa Água Azul. Este programa atende diretamente às exigências legais, ao mesmo tempo em que fornece subsídios técnicos indispensáveis para as atividades de gestão dos recursos hídricos.

3.4. O monitoramento contínuo da qualidade das águas representa, ainda, um instrumento estratégico de proteção à saúde pública, de prevenção e controle da poluição hídrica e de garantia da segurança hídrica do Estado, permitindo identificar tendências, prevenir riscos ambientais e assegurar a compatibilidade dos usos da água com os padrões de qualidade exigidos para cada classe de enquadramento.

3.5. Adicionalmente, os resultados gerados pelo Programa Água Azul constituem insumos fundamentais para o planejamento e a execução de políticas públicas de recursos hídricos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável, para a melhoria da qualidade de vida da população potiguar e para a efetividade da gestão integrada dos recursos hídricos no Rio Grande do Norte, além de subsidiar a elaboração de documentos técnicos e sistemas de informações importantes para a definição e acompanhamento dessas políticas.

3.6. Com a assinatura do Termo de Convênio 001/2025 – IDEMA, que trata do Programa Rede Compartilhada de Monitoramento da Qualidade da Água – Programa Água Azul, o IGARN é responsável pela coleta, em campo, de amostras de água superficial e de sedimento de fundo em todas as bacias hidrográficas estaduais (exceto a bacia hidrográfica do rio Apodi-Mossoró), de acordo com a figura 1 e deve ser cumprido o protocolo técnico para que esta atividade seja executada.

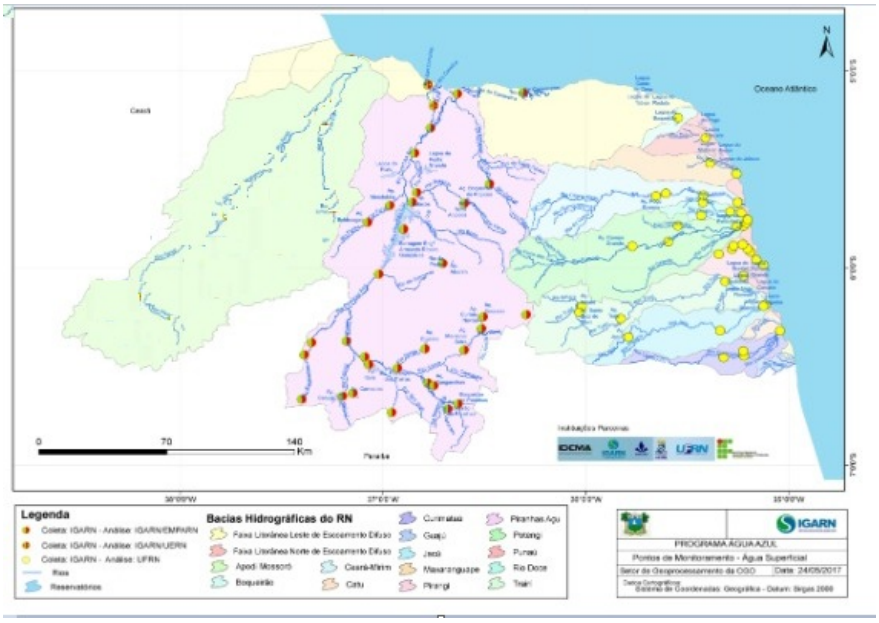


Figura 1. Rede de Monitoramento Qualitativo das Águas Superficiais sob a responsabilidade do IGARN.

3.7. A coleta de amostras de água superficial será realizada com frequência semestral, para a realização das análises físico-químicas e microbiológicas, cujo objetivo é a determinação dos seguintes indicadores ambientais: Índice de Qualidade de Água – IQA, Índice de Toxidez - IT, Índice de Qualidade de Água combinado – IQAc, Índice de Estado Trófico de Carson Modificado (IETM), Teste de Toxicidade, Índice de qualidade das águas para proteção da vida aquática e de comunidades aquáticas – IVA, Análise de macroinvertebrados bentônicos para determinação do índice biótico com base no Biological Monitoring Working Party (BMWP) descrito na proposta de 2007 (IDEMA, 2007a) e outros modelos utilizados para rios do Estado (ANDRADE, 2016), avaliação da qualidade dos sedimentos através da contaminação química, densidade de cianobactérias, análise de agrotóxicos, além de carbono orgânico total – COT (somente nos estuários), nitrogênio amoniacal total, salinidade, cor verdadeira, fluoreto total, óleos e graxas (somente nos estuários), clorofila “a”, profundidade do Disco de Sechi nas lagoas e açudes e os metais considerados tóxicos cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido, mercúrio total, cromo total, níquel total e zinco total.

3.8. Nos pontos localizados nos estuários (3 PIA, 1 FLNED, 1 CUR, 1 JAC, 1 MAX, 1 PIR, 11 POT, 1 TRA) os parâmetros físico-químicos e microbiológicos relacionados anteriormente serão analisados com frequência trimestral.

3.9. A aquisição direta de 02 (dois) discos de Secchi, 02 (duas) garrafas Van Dorn e 02 (duas) dragas Peterssen pelo IGARN é, portanto, justificada e necessária para garantir a execução das atividades de campo previstas no Termo de Convênio, e o cumprimento das competências institucionais previstas nas políticas nacional e estadual de recursos hídricos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº. 32.499/2023, na legislação e demais exigências correlatas, que assim disciplina:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**
>
> (Grifos acrescidos)

4.2. Por oportuno, cabe registrar ainda, que o Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro 2024, atualizou os valores estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.3. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A especificação e quantidade do material a ser adquirido estão descritas abaixo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Disco de Secchi em aço carbono com contrapeso na parte inferior. Dimensões: Diâmetro de 30cm e espessura de 1/8”. Pintura eletrostática (preto/branco). Acompanha bolsa para transporte e 5 metros de cabo 100% em polipropileno trançado de 4mm de espessura. Peso aproximado 2,5kg. Pintura eletrostática (preto/branco). Acompanha bolsa para transporte e 5 metros de cabo 100% em polipropileno trançado de 4mm de espessura.	Unidade	02
02	Garrafa de Van Dorn em aço inox 316 (Horizontal). Capacidade 5 Litros. Parede 3mm espessura. Dimensões: 100 mm de diâmetro x360mm de comprimento. Disparador e mensageiro em aço inox. Tampa de vedação em borracha siliconada com diâmetro de 70mm. Saída de água nas extremidades (espigão 3/8) e mangueira de silicone, com cabo	Unidade	02

	de, no mínimo, 10 metros de cabo 100% polipropileno trançado de 5 mm.		
03	Draga de Petersen, confeccionada em chapa de aço inox 316, polido, com espessura 1/8”; área amostral de 682 cm²; volume de coleta de 5,12 litros; abertura 38x15 cm; cabo de polipropileno trançado de 8 mm de espessura com, no mínimo, 15,0 m de comprimento.	Unidade	02

5.2. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, em linha de fabricação (não descontinuado);

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO COMO COMUNS

6.1. Trata-se a presente aquisição de produto comum, a ser adquirido mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. O item desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Estadual nº. 32.449, de 07 de março de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. Esta contratação tem como finalidade adquirir 02 (dois) discos de Secchi, 02 (duas) garrafas Van Dorn e 02 (duas) dragas Peterssen para coleta de amostras de água e sedimento em corpos hídricos superficiais, no âmbito das atividades técnicas e operacionais do IGARN referentes ao Convênio 001/2025-IDEMA. Estes equipamentos são essenciais para a coleta de dados sobre a qualidade da água, subsidiando estudos, monitoramentos e tomadas de decisão nas áreas de meio ambiente, recursos hídricos e infraestrutura.

7.2. A solução compreende o fornecimento do material com qualidade e durabilidade compatíveis com seu uso contínuo em campo, inclusive em ambientes agressivos e sujeitos à intempérie, devendo atender aos requisitos técnicos de coleta de amostras de água e de sedimento de fundo, legibilidade e resistência física e química. Considera-se, neste contexto, todo o ciclo de vida do objeto: aquisição, transporte, uso, conservação, manutenção, e descarte adequado ao fim da vida útil.

7.3. A aquisição visa garantir a padronização de equipamentos no âmbito do órgão, com foco na segurança operacional, confiabilidade dos dados e conformidade com normas técnicas aplicáveis (como ABNT e outras normativas setoriais).

7.4. Durante seu ciclo de vida, espera-se que que os equipamentos objeto deste Termo de Referência possuam:

7.5. resistência prolongada à exposição contínua ao ambiente natural, sem degradação significativa de suas propriedades visuais ou estruturais.

7.6. requeiram manutenção mínima, limitada à limpeza periódica e reaperto de fixações (quando aplicável);

7.7. tenham descarte ambientalmente adequado podendo ser recolhidas por programas de logística reversa ou destinando-se a reciclagem, conforme o material.

7.8. A solução deverá considerar, ainda, a facilidade de transporte e uso pelas equipes de campo, priorizando equipamentos leves, resistentes e de simples manuseio.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecedor garantirá que os produtos sejam fornecidos nas condições adequadas, sem avarias ou inconformidades que possam prejudicar a qualidade desses materiais.

8.2. No caso de possíveis inadequações, o IGARN poderá rejeitar, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3. A aquisição e fornecimento dos produtos ocorrerão considerando-se, necessariamente, os termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. O fornecedor, em caso de necessidade ou mediante solicitação da Contratante, deverá indicar um representante da empresa, para solucionar possíveis problemas decorrentes do fornecimento dos materiais e produtos, de modo a solucioná-los com celeridade e eficácia, de forma a prezar pelo bom andamento da prestação do serviço público.

8.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.6. **Critérios de sustentabilidade e possíveis impactos ambientais:**

8.6.1. Tem como objetivo à implantação e acompanhamento dos projetos que possibilitem práticas de sustentabilidade e racionalização de processos e gastos no âmbito do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN.

8.6.2. Deve-se ser mantido alinhamento com as políticas de promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável como na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 que no seu art. 6º, onde determina “Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: (...)

> II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada (...)
>
> IV - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços (...)”.
>
> VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de2006; (...)

8.7. Observando as diretivas, a Contratada deve orientar o (a) profissional para que, na execução das

atividades, implemente as seguintes práticas e que a empresa institua:

8.8. Racionalize o consumo de água e o uso de copos descartáveis.

8.8.1. Realize o descarte de resíduos observando a classificação e separação estabelecidas pelo Contratante.

8.8.2. Fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

8.8.3. A empresa deve adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental;

8.8.4. Promover cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

8.8.5. Comunicar à administração, sobre situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

8.8.6. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

8.8.7. Destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

8.9. **Subcontratação:**

8.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.10. **Garantia da contratação:**

8.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

8.12. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **O** fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com disputa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

9.2. **PROPOSTA:**

9.2.1. A proposta será formalizada para cada item em que pretende orçar

9.2.2. A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada de cada item;

9.2.3. A proposta deverá conter valor unitário do item com total geral da proposta tudo em algarismo e por extenso;

9.2.4. As propostas deverão constar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias e prazo para entrega dos itens;

9.2.5. No preço dos itens deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e impostos inerentes à aquisição;

9.2.6. Para fins de habilitação, deverá a empresa fornecedora comprovar os seguintes requisitos:

9.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.3.1. Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.3. Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº. 77, de 18 de março de 2020.

9.3.5. Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6. Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.7. Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

respectiva.

9.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº. 675, de 2020 e Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. Outras: Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO; ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deverá ser executado mediante solicitação por ORDEM DE COMPRA, com a entrega do produto de acordo com a especificação deste órgão solicitante, sendo o prazo inicial a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação, conforme legislação vigente;

10.2. O fornecimento do objeto deverá feito de forma integral;

10.3. O frete, carga e descarga são por conta do fornecedor até o local indicado pelo contratante, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

10.4. Os itens deverão ser entregues SOMENTE na sede da IGARN, no endereço Rua Raposo Câmara, 3588 - Bairro Candelária - Natal/RN. CEP: 59.065-150, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente das 08:00 às 14:00 horas ou, em horário e local acordado previamente entre as partes, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra e da nota de empenho;

10.5. Caso o fornecedor que se sagrou vencedor da disputa, necessite de prazo adicional ao prazo descrito no item anterior, deverá formalizar pedido por e-mail ou através de mensagem por aplicativo de mensagem (WhatsApp);

10.6. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura;

10.7. Procedida a conferência, a consequente aceitação será emitida a certidão de recebimento;

10.8. Os itens serão recebidos:

10.8.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo e definidos na proposta;

10.8.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta, e sua consequente aceitação.

10.9. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;

10.10. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº. 8.078/90, o aceite/aprovação do(s)produto(s) pela contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma Lei;

10.11. O IGARN, através do seu servidor responsável pelo recebimento, rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este termo e a proposta, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de dois dias úteis, entregando os novos no mesmo endereço do Órgão Provedor que fez a recusa;

10.12. Enquanto não ocorrer a substituição do produto rejeitado a contratada fica sujeita às multas de mora. Ocorrendo uma terceira vez a rejeição do material, o contrato poderá ser rescindido com ônus para o fornecedor;

10.13. As recusas do objeto não justificam atraso nos prazos de entrega fixados no contrato;

10.14. Todos os itens deverão conter etiqueta informando, se for o caso, tamanho, marca, composição do tecido, instruções de lavagem e conservação dos produtos, conforme determinação do INMETRO.

10.15. A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor designado(a) especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

10.16. O fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, deverá ser realizado de acordo com as necessidades do órgão requisitante e, após aprovação do orçamento prévio e emitirá a ordem de fornecimento, que poderá ser remetida via e-mail ou retirada pessoalmente, devendo constar no documento o número e a data da emissão, o valor da aquisição e a descrição dos itens, para em seguida iniciar a prestação dos serviços, observadas as demais cláusulas do presente Termo de Referência.

10.17. Caso não seja possível o fornecimento dos itens na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos, 24(vinte quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.18. **Parágrafo único:** Não configura motivo para prorrogação do prazo de entrega dos itens a justificativa de débitos da contratante em relação à contratada ou a outro órgão estadual, sendo incorrido em mora, sujeito às sanções administrativas previstas neste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os termos deste Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

11.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do objeto.

11.3. Indicar preposto a quem o representante do IGARN se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar o fornecimento sob a responsabilidade da empresa fornecedora.

11.4. Atender às convocações do IGARN cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação.

11.5. Informar até 2 (dois) dias úteis ao IGARN as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

11.6. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações avençadas.

11.7. Apresentar os preços do objeto a ser fornecido abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

11.8. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar a execução deste Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

12.2. Permitir acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da contratante, quando devidamente identificados, para entrega dos itens proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições impostas.

12.3. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto a ser fornecido, que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.

12.4. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.

12.5. Emitir o aceite do objeto a ser adquirido após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à empresa fornecedora.

12.6. Atentar e exigir, para que, durante o período de fornecimento, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da fornecedora, bem como seu fiel cumprimento.

13. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1. Conforme preconiza o Parágrafo 4º, do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

> § 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. Na presente aquisição, formalizada através da via de Dispensa de Licitação, será paga através de emissão de Nota de Empenho, após parecer jurídico favorável.

13.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

13.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. o prazo de validade;

13.5.2. a data da emissão;

13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.5.5. o valor a pagar; e

13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

13.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo;

13.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pelo contratado, salvo por atraso na liberação dos recursos financeiros.

13.12. Para acompanhamento do prazo informado no item acima, será considerado como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens.

13.18. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o fornecedor que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do fornecimento;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do fornecimento;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da 18.1.5 contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do fornecimento;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste fornecimento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Multa:

14.3. moratória de 1,0 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.4. moratória de 1,0 % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do fornecimento, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.5. compensatória de 2 % sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;

14.6. A aplicação das sanções previstas neste fornecimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

14.7. Todas as sanções previstas neste fornecimento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo fornecedor ao IGARN, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.14. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste fornecimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. O IGARN deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.17. Os débitos do fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão, ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

15. VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato encerra-se com a total e efetiva entrega dos itens pretendidos, visando suprir a demanda do IGARN, nos termos deste Termo de Referência confeccionado.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado da contratação será determinado após a realização de pesquisa mercadológica.

16.2. O detalhamento da pesquisa de preços constará no presente processo, no Informe pesquisa mercadológica, que fará parte do processo licitatório.

16.3. O valor a ser estimado da presente aquisição/contratação respeitará os limites dos valores legais atinentes à Dispensa da Licitação.

16.4. O valor considerará a média dos preços apresentados, verificados em bancos de dados públicos, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.6. Ademais, a comprovação do preço será anexada posteriormente na respectiva Pesquisa Mercadológica.

16.7. Após a realização de pesquisa de mercado, a ser desenvolvida em banco de dados públicos, devem os autos retornar para a Equipe de Planejamento da Contratação para confecção de novo Termo de Referência.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2025, do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN.

17.2. A dotação orçamentária será emitida pela Coordenadoria de Planejamento e Finanças deste Instituto - CPF/IGARN, após encaminhamento dos autos.

17.3. Após a emissão da dotação orçamentária, devem os autos retornar para a Equipe de Planejamento da Contratação para confecção de novo Termo de Referência.

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021

20. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011:

20.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

20.1.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

20.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021.

21. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

21.1. O presente Termo de Referência está assinado pelo membro da Equipe de Planejamento da Contratação e deverá ser aprovado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN.

Documento assinado eletronicamente por **LUAN GRIMALDY DA FONSECA LINS**, **Coordenador de Administração e Recursos Humanos**, em 26/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37867286** e o código CRC **5FBF9D98**.